MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 15, de 7 de março de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o mês de março foi definido como data-base para o reajustamento dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais.

A valorização do servidor público, seja mediante a realização de investimentos para a sua qualificação e aperfeiçoamento, seja para a melhoria de suas condições de trabalho e de sua remuneração, é um dos grandes compromissos de nossa administração.

Diante de tal objetivo, após análise da situação financeira do Município, definiu-se que os vencimentos/salários dos servidores e empregados públicos serão reajustados, neste mês de março, em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), calculados sobre a Tabela vigente no mês de fevereiro de 2013.

Este índice, que compreende o acumulado do INPC referente ao período de março a dezembro de 2012 (5,25%) e ao mês de janeiro de 2013 (0,92%), é o que será possível por ora, considerada a evolução da receita nos últimos anos e diante das necessidades de preenchimento de novas vagas no serviço público municipal e respectivos reflexos em encargos e demais acréscimos legais.

Pelo exposto, portanto, submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo"**, a contar de 1º de março de 2013, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à proposição.

Deixa-se de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do reajuste salarial objeto da proposição anexa, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que o mesmo já foi previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício.

Informa-se, por fim, que este crescimento na folha não comprometerá o limite legal de despesas com pessoal.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 40/2013

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2013, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao acumulado dos seguintes índices:

I – 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), correspondente ao INPC do período de março a dezembro de 2012;

II – 0,92% (noventa e dois centésimos por cento), correspondente ao INPC do mês de janeiro de 2013.

Parágrafo único – Ao servidor ou empregado público municipal cujo vencimento ou salário, reajustado nos termos do **caput** deste artigo, seja inferior ao valor do salário mínimo nacional, fica assegurado o direito de perceber esse valor, a título de vencimento ou salário, a partir de 1º de março de 2013.

Art. 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS